



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

REQUERIMENTO N.º nº 090/94.

Exm^a Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A P R O V A D O	
1ª	discussão
Em 26 / 05 / 94	
PRESIDENTE	

De acordo com o inciso V do Art. 30 da Carta Magna é de competência do Município entre outras, licitar e conceder o transporte coletivo sendo este especificamente sublinhado.

A Lei Orgânica do Município de Cabo Frio a copia no seu Artigo 195 e seguintes no Título III - Dos Transportes Coletivos.

No contínuo Artigo 198, que fala das: " As concessões para exploração dos serviços de transportes coletivos atenderão as seguintes normas:

- I - serão precedidas de licitação pública;
- II - a concessão será dada pelo prazo de 10 (dez) anos; no caso de permissão, serão estabelecidas normas específicas pelo poder concedente.

Para tal, R E Q U E I R O à Douta Mesa, na forma regimental, envio de expediente ao Exm^a Sr. Prefeito Municipal, solicitando os seguintes:

- a) A remessa das cópias das licitações que originaram as concessões para as atuais linhas de transportes coletivos no Município de Cabo Frio.
- b) Cópia da permissão da concessão, para checagem de prazos.

O intuito deste requerimento é dar respaldo a antigo direito popular que jamais foi atendido pelos governos passados.

nlf

segue...



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

REQUERIMENTO N.º 090/94.

continuação...

Confiando nos parâmetros sociais e populares que direcio
nam o partido e a social democracia, esperamos o atendimento,

SAIA DAS SESSÕES, 26 de maio de 1994.

LUIZ ANTONIO DE MELO COTIAS

Vereador - Autor